



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



RESOLUÇÃO Nº 086/2021-CEPE, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Aprova o Regulamento do Programa de Extensão intitulado “Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão: Fronteiras, Estado e Relações Sociais – LAFRONT”.

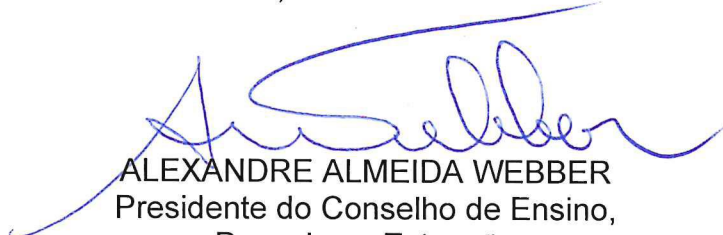
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2021,

Considerando a CR nº 61922/2021, de 26 de abril de 2021;

Art. 1º Fica aprovado, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Extensão intitulado “Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão: Fronteiras, Estado e Relações Sociais – LAFRONT”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data,

Cascavel, 20 de maio de 2021.



ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



2

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EXTENSÃO
“LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:
FRONTEIRAS, ESTADO E RELAÇÕES SOCIAIS - LAFRONT”**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O “Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão: Fronteiras, Estado e Relações Sociais (LAFRONT)”, corresponde a um programa de extensão interdisciplinar que envolve docentes e discentes de diferentes campi, vinculado à Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Ele tem por finalidades:

- I. garantir a formação de profissionais capazes de atuar em sintonia com a realidade social, dialogando e produzindo conhecimento por meio da constante articulação com as comunidades localizadas nas regiões de fronteira;
- II. possibilitar a prestação de serviços as comunidades inseridas nas regiões de fronteira;
- III. oferecer assessoria às organizações e movimentos sociais externos a universidade;
- IV. valorizar a inovação social;
- V. produzir e difundir pesquisa e extensão nas regiões de fronteira;
- VI. garantir a formação e a qualificação de pesquisadores e extensionistas.

Art. 2º O Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão “Fronteiras, Estado e Relações Sociais” (LAFRONT) da Unioeste reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Unioeste, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º Podem ser vinculadas ao LAFRONT atividades de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão da Unioeste que contemplem ou dialoguem com alguma temática ou questão social relacionada as regiões fronteiriças, principalmente aquelas que envolvem os processos migratórios, as relações de trabalho e as relações de poder em tais localidades.

Parágrafo único: Podem participar do LAFRONT outras instituições mediante convênios com a Unioeste.

Art. 4º O LAFRONT é composto pelos seguintes membros:

I - membros efetivos: docentes, discentes e agentes universitários da Unioeste vinculados as atividades de extensão, ensino, pesquisa ou de gestão que abordem temáticas diretamente relacionadas a áreas temáticas que sustentam o Programa.

II - membros colaboradores: todos integrantes da comunidade acadêmica da Unioeste que tenham afinidade com as áreas temáticas; docentes e discentes de outras instituições de ensino superior, desde que atuem em atividades de extensão, pesquisa e/ou ensino no âmbito de atuação do LAFRONT, integrantes de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais com afinidade temática com o laboratório.

Art. 5º A vinculação de novas atividades de extensão, pesquisa e ensino ao LAFRONT, assim como a inclusão de membros efetivos ou colaboradores deverá ser proposta ao coordenador do Programa, que encaminhará para análise do Conselho Técnico.

Art. 6º Os membros efetivos ou colaboradores são aceitos após:

- I. solicitação formal encaminhada ao Coordenador;
- II. apresentação de plano de trabalho para o triênio;
- III. comprovação de produção acadêmica sobre regiões de fronteira ou de desenvolvimento de projetos de extensão em regiões de fronteira;
- IV. aprovação no Conselho Técnico.

Parágrafo único: O vínculo de participantes externos oriundos de outra IES ou de organizações da sociedade civil e outros órgãos oficiais, objetiva a participação individual e não da instituição à qual pertença.

Art. 7º A permanência de cada integrante no Laboratório é renovada por ocasião do relatório trienal, vinculado ao cumprimento dos objetivos previstos nos termos de cooperação assinados ou atividades desenvolvidas, quando se tratar de parceiros externos, e ao desenvolvimento de atividades de extensão, ensino, pesquisa ou gestão, relativas às áreas temáticas do Programa, quando se tratar de agentes universitários, docentes e discentes da Unioeste.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º Para a consecução de suas atividades o LAFRONT constituir-se-á de:

- I. Conselho técnico;
- II. Coordenador/a geral;
- III. Subcoordenador/a;
- IV. Secretaria;
- V. Grupos de Trabalho.

§ 1º O Conselho técnico é composto por todos os membros efetivos e colaboradores.

§ 2º O Coordenador geral é escolhido entre e pelos membros do Conselho técnico, contanto que esteja atuando, no mínimo, dois anos no laboratório, e que pertença ao quadro de servidores efetivos da Unioeste.

§ 3º Os mandatos de coordenador geral e do subcoordenador são de três anos, podendo ambos ser reconduzidos.

§ 4º As atividades de Secretaria são exercidas por um membro indicado pelo coordenador geral, podendo ser efetivo ou colaborador;

§ 5º Os Grupos de Trabalho são constituídos conforme demanda, estando relacionados com as linhas de atuação do laboratório, que são decididas e aprovadas em Conselho.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Conselho Técnico

Art. 9º Ao Conselho Técnico compete:

- I. escolher coordenador geral e subcoordenador;
- II. aprovar planos de trabalho e relatórios;
- III. sugerir a criação ou extinção de Grupos de Trabalho que podem ser permanentes ou temporários;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



5

- IV. deliberar sobre a redação de documentos/cartas/manifestos públicos;
- V. deliberar sobre a indicação de novos membros do Conselho, efetivos e colaboradores.

Seção II Do Coordenador/a Geral

Art. 10. Ao Coordenador Geral compete:

- I. administrar e representar o LAFRONT;
- II. convocar e coordenar as reuniões ordinárias do Conselho Técnico;
- III. supervisionar e orientar as atividades do LAFRONT;
- IV. prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom funcionamento do LAFRONT;
- V. manter contatos e intercâmbios com outros órgãos e setores da Unioeste bem como com outras organizações, órgãos e instituições a fim de inserir o laboratório em uma rede de atuação e pesquisa a partir de suas áreas temáticas;
- VI. responsabilizar-se pela guarda de informações, dados e materiais científicos oriundos dos trabalhos provenientes do LAFRONT, bem como pelos equipamentos e outros bens materiais destinados às suas atividades;
- VII. apresentar relatórios trienais e o novo cronograma de atividades junto à Proex, conforme resolução que rege as atividades de Extensão da Unioeste;
- VIII. executar outras atividades correlatas;
- IX. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Seção III Do subcoordenador

Art. 11. Ao subcoordenador compete:

- I. auxiliar o Coordenador Geral nas suas funções;
- II. substituir o Coordenador Geral quando necessário;
- III. supervisionar os prazos de relatórios trienais e o novo cronograma de atividades junto à Proex, conforme resolução que rege as atividades de Extensão da Unioeste;
- IV. supervisionar o cumprimento e fazer cumprir este Regulamento;
- V. executar outras atividades correlatas.

Seção IV Das Atividades da Secretaria

Art. 12. As atividades de secretaria compreendem:

- I. efetuar o registro de reuniões, eventos, cursos, planos, projetos e relatórios executados pelo Programa;
- II. guardar e conservar o acervo do laboratório;
- III. organizar o fluxo de acesso da comunidade acadêmica e externa interessada às atividades desenvolvidas pelo Programa;
- IV. participar das reuniões de coordenação, grupos de trabalho e outras atividades correlacionadas ao laboratório;
- V. organizar, atualizar e, eventualmente, publicizar dados, resultados de atividades de Extensão, Pesquisa, Ensino e de gestão de interesse social e/ou relevantes para o bom desempenho do Programa;
- VI. contribuir na redação de documentos, manifestos e/ou informes do LAFRONT em relação a temas e questões diversas, ouvindo os membros especialistas nas áreas afetas e/ou Grupos de Trabalho indicados para tal.

Seção V Dos Grupos de Trabalho

Art. 13. Compete aos Grupos de Trabalho:

- I. promover atividades de ensino, pesquisa e extensão no intuito de garantir ao Programa o cumprimento de seus objetivos;
- II. produzir materiais, documentos e disponibilizar informações acadêmicas sobre determinados temas relacionados as fronteiras;
- III. apoiar e desenvolver ações e projetos junto a populações vulneráveis nas regiões fronteiriças;
- IV. subsidiar e propor políticas públicas específicas nas regiões fronteiriças;
- V. propor e desenvolver atividades de formação continuada em áreas consideradas de relevância para o Programa.

Art. 14. Os grupos de trabalho podem ser permanentes ou temporários. A criação e a extinção dos grupos de trabalho ocorre exclusivamente por recomendação e aprovação do Conselho Técnico.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida acoordenação do Programa.